



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº 163/2025/PJM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) MONITORES MULTIPARÂMETROS MODELO G3L, TELA NO MÍNIMO 12", DESTINADOS AO ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO DOS SINAIS VITAIS DE PACIENTES, COM A CAPACIDADE DE MONITORAR ECG, FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA, TEMPERATURA CORPORAL, ETCO₂, PRESSÃO NÃO INVASIVA, ÍNDICE DE PERFUSÃO E SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO (SPO₂)

ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA. AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) MONITORES MULTIPARÂMETROS MODELO G3L, TELA NO MÍNIMO 12", DESTINADOS AO ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO DOS SINAIS VITAIS DE PACIENTES, COM A CAPACIDADE DE MONITORAR ECG, FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA, TEMPERATURA CORPORAL, ETCO₂, PRESSÃO NÃO INVASIVA, ÍNDICE DE PERFUSÃO E SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO (SPO₂). PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO. COM RECOMENDAÇÕES.

–É dispensável a realização de licitação na forma do art. 75, II, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

–Tendo a contratação atendido aos requisitos de é possível sua celebração na forma apresentada, mas há recomendações no parecer jurídico.

1. Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) MONITORES MULTIPARÂMETROS MODELO G3L, TELA NO MÍNIMO 12", DESTINADOS AO ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO DOS SINAIS VITAIS DE PACIENTES, COM A CAPACIDADE DE MONITORAR ECG, FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA, TEMPERATURA CORPORAL, ETCO₂, PRESSÃO NÃO INVASIVA, ÍNDICE DE PERFUSÃO E SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO (SPO₂), por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75 da Lei nº. 14.133/2021, sem indicar se será via eletrônica ou presencial.

2. Consta nos autos que a necessidade da referida aquisição foi justificada no Documento de Formalização da Demanda acostado aos autos, elaborado pelo sr Danilo da Silva Sousa, Chefe de Departamento Financeiro II. Destaca-se que o Estudo Técnico Preliminar e Análise de Riscos foram confeccionados pelo servidor Oderley Coelho da Silva, Auxiliar de Atendimento. Ainda, como indica a Pesquisa de Preços, Mapa de Preços e Minuta do Termo de Referência elaborados por servidores distintos, cumprido, assim, o Princípio da Segregação de Funções insculpido no art. 7º da Lei nº 14.133/2021. Após encaminharam os autos a este órgão de assessoria e consultoria jurídica por intermédio do Setor de Licitações e Contratos Administrativos.

É que merece ser relatado. OPINA-SE.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

3. Primeiro, convém observar que a Lei nº. 14.133/2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à modalidade dispensável, as hipóteses são previstas no art. 75 do mesmo diploma. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

4. Conforme previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores, Decreto nº 12.343/2024 (vigência 01/01/2025), a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a **R\$ 62.725,59**, no caso de outros serviços e compras. Cabe ao administrador analisar o caso concreto, o custo-benefício desse procedimento, primando pelo princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

5. Contudo, ainda que se trate de contratação direta, necessária a formalização de procedimento na seleção da proposta a ser mais vantajosa a aquisição contratual. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Assim, a IN SEGES/ME Nº. 67/2021, dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº. 14.133/21, institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, com a finalidade de dotar de maior transparência os processos de aquisição de menor valor. Entretanto, mesmo a Lei nº 14.133/2021 em não impor que a dispensa seja eletrônica, os autos não clareia a modalidade a ser utilizada, portanto, essa não observância precisa ser evitado para facilitar a análise por este órgão jurídico e órgãos de fiscalização.

6. No caso presente, busca-se a **AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) MONITORES MULTIPARÂMETROS MODELO G3L, TELA NO MÍNIMO 12", DESTINADOS AO ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO DOS SINAIS VITAIS DE PACIENTES, COM A CAPACIDADE DE MONITORAR ECG, FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA, TEMPERATURA CORPORAL, ETCO₂, PRESSÃO NÃO INVASIVA, ÍNDICE DE PERFUSÃO E SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO (SPO₂)**, justificado no Documento de Formalização da Demanda, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Estudo Técnico Preliminar com todas as informações da demanda.

7. Entretanto, a descrição do objeto expressa a aquisição e modelo específico (G3L), conforme o art. 6º c/c art. 9º da Lei nº 9.279/1996 (Lei de Marcas, Patentes e Modelos), portanto, deve ser sanável nos autos com juntada do Registro ANVISA nº 80393910036 a ser anexado no Estudo Técnico Preliminar, sem necessidade de manifestação do setor técnico por haver registro oficial. Sendo importante verificar se o Termo de Referência possui as características conforme o registro na ANVISA, caso houver conflito é necessário a alteração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

8. O preço máximo total estimado para a aquisição, conforme se extrai da Pesquisa de Preços e Mapa de Preços se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21. No caso, o preço máximo admitido para a presente aquisição, tomou por referência o meio de pesquisa de preços realizada por banco de dados com informações de licitações realizadas por entes públicos, no caso, Fontes de Preços, correspondendo as diretrizes normativas do art. 23 c/c art. 6º, inciso XXIII, alíneas “i” da Lei nº 14.133/2021.

9. Deve-se ressaltar que os autos contêm a documentação necessária ao procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, ressaltando, os termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21, além do art. 5º, II, da IN SEGES/ME Nº. 67/2021, caso for eletrônico. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta haver previsão de crédito orçamentário, conforme indicação nos autos (Declaração de Dotação Orçamentária e Termo de Reserva Orçamentária).

10. **Ante o exposto**, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se pela **legalidade do processo modalidade contratação direta**, ressaltando que a minuta do Edital quando a modalidade, não se clareia se a Dispensa, será eletrônica ou presencial, (art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021), opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito, mas com as seguintes **recomendações**:

- a) Ser anexado o Registro ANVISA nº 80393910036 por se tratar de contratação com correspondência ao art. 41 da Lei nº 14.133/2021 e modelo possuir regulamentação na Lei nº 9.279/1996, sendo imprescindível para que o instrumento ETP esteja completo e, se por acaso for necessário, alterar o Termo de Referência se existir divergências com o registro da ANVISA.

É o PARECER.

Mojuí dos Campos, 28 de outubro de 2025.

Raimundo Francisco de Lima Moura
Procurador Geral do Município
Decreto nº 009/2025 – OAB/PA 8389